



RESOLUÇÃO

Nº 144/2024

MONTE NEGRO/RO, 06 de maio de 2024.

INSTITUI O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

Dispõe: Institui o subsídio do presidente e demais vereadores para a legislatura 2025/2028 e estabelece outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O subsídio do Presidente e dos Vereadores será fixado nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O presidente receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os vereadores receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - Ao ensejo do gozo de férias anuais o Presidente e os Vereadores receberão os subsídios mensais, acrescidos de um terço (1/3) de Férias, e pagos na data da entrada no efetivo gozo delas em conformidade com a Lei Municipal 812/2017.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, quando em atividade permanente, fará jus ao subsídio mensal, nos termos do caput deste artigo em valor proporcional ao período.

Art. 5º - Além do subsídio mensal, os Vereadores, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores da Câmara, receberão uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, em conformidade com a Lei Municipal 812/2017.

Art. 6º - O Vice-Presidente que, na forma legal, assumir a chefia do Legislativo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 2º desta Resolução, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 7º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos na forma de Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101) e para o pagamento dos valores referentes á 1/3 de férias e 13º salários, serão observados o limite imposto no Art. 6º da Lei Municipal 812/2017.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)





PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente/CMMN

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PEDRO ALVES DA SILVA - PRESIDENTE**, CPF: 457.36*. **2-*1 em **06/05/2024 12:06:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1282.8906.2364.W336.3017**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18C.CFC** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 144/2024**.

Elaborado por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1, em **06/05/2024 11:33:24**, contendo 384 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1170.2A33.8249.Z40W.3215



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

